



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DE OUTRO LADO A ONG TRIBUNAL SOLIDÁRIO, REFERENTE AO USO DE ÁREA PARA FIXAÇÃO DE TABULETAS DE OUTDOORS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, órgão estadual, localizado na Rua da Aurora, nº 885, Santo Amaro, Recife-PE, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.435.633/0001-49, neste ato representado pelo seu presidente, o Conselheiro Valdecir Fernandes Pascoal, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 7.751.883, SSP-PE, e CPF/MF nº 646.388.634-34, residente e domiciliado na cidade do Recife, doravante denominado TCE-PE, e de outro lado a ONG - Organização Não Governamental Tribunal Solidário, localizada no endereço acima descrito, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.730.717/0001-38, neste ato representada pela sua Diretora-Presidente Maria Alice Paredes Freire Losse, brasileira, casada, servidora pública, inscrita no CPF/MF sob o número 513.485.004-68, portadora de Cédula de Identidade nº 2542494, SDS-PE, residente e domiciliada na cidade do Recife doravante denominada Tribunal Solidário, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto a cessão de uso de área destinada a instalação de 03 (três) tabuletas de outdoors, para que o Tribunal Solidário possa divulgar suas ações e parcerias ou firmar contrato com terceiros para o aluguel deste espaço publicitário.

Cláusula Segunda – DA FINALIDADE

Este acordo tem por finalidade possibilitar a geração de receita para o Tribunal Solidário, sem que haja qualquer prejuízo financeiro ou operacional para o Tribunal de Contas do

Estado, criando com isto melhores condições para que esta ONG invista em projetos sociais, beneficiando, assim, pessoas residentes no Estado de Pernambuco e que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

Cláusula Terceira – DA CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA PARA ALUGUEL DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Trata-se de uma área localizada no terreno nº 86/1105 da Av. Mário Melo, Bairro da Boa Vista, Recife – PE. Nesta área serão fixadas 03 tabuletas de outdoor, medindo cada uma 27m² (vinte e sete metros quadrados), destinadas à divulgação de mensagens promocionais através de afixação de cartazes.

Cláusula Quarta - DAS ATRIBUIÇÕES DO TCE-PE

São atribuições do TCE-PE: a) Autorizar o uso da área citada na Cláusula Terceira, por parte do Tribunal Solidário, para a fixação das 03 (três) tabuletas de outdoors e aluguel deste espaço publicitário; b) Verificar se o uso da área por parte do Tribunal Solidário está causando algum prejuízo financeiro ou operacional; c) Em caso de identificação de prejuízo financeiro ou operacional para o Tribunal de Contas, tomar as devidas providências para que este prejuízo seja eliminado ou para que o convênio seja extinto; d) Manter a guarda e o controle de entrada e saída de pessoas e veículos no terreno.

Cláusula Quinta – DAS ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL SOLIDÁRIO

São atribuições do Tribunal Solidário: a) Utilizar o espaço publicitário para divulgar as suas ações e parcerias ou firmar contrato com terceiros para o aluguel deste espaço publicitário; b) Informar ao Tribunal de Contas do Estado a periodicidade de acesso ao terreno, por parte de terceiros contratados, para fixação das peças publicitárias.

Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, que terá início após sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, com anuência de ambas as partes.

Cláusula Sétima - DA EXTINÇÃO

O presente Convênio extinguir-se á:

I - com o advento do termo final definido neste acordo;

II – a qualquer momento, quando do interesse de uma das partes, bastando para isso um simples aviso, com 60 (sessenta) dias de antecedência

Cláusula Oitava – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Recife para dirimir quaisquer dúvidas do presente termo de cessão de uso com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo subscritas.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Recife, 28 de janeiro de 2015

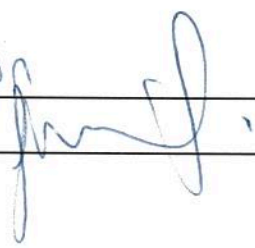


VALDECIR FERNANDES PASCOAL
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS O ESTADO DE PERNAMBUCO
CEDENTE



MARIA ALICE PAREDES FREIRE LOSSE
DIRETORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL SOLIDÁRIO
CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome completo: JOSÉ COSTA DE MORAIS JUNIOR
CPF nº: 621.163.474-91 Ass.: 

Nome completo: _____
CPF nº: _____ Ass.: _____